



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário do Marajó - Breves.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 029218/2011 e n. 035267/2014 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário do Marajó - Breves, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó - Breves, na forma do anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 639/2008 – CONSUN, de 22 de janeiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES

TÍTULO I

DO *CAMPUS*, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento administrativo e acadêmico do *Campus* Universitário do Marajó - Breves (CUMB).

Art. 2º O CUMB, da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

Art. 3º O CUMB é uma unidade regional de educação da UFPA, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Breves, e goza de autonomia administrativa e acadêmica, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, assim como do presente Regimento.

Art. 4º São princípios do CUMB:

I – a universalização do conhecimento;

II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

III – o pluralismo de ideias e de pensamento;

IV – o ensino público e gratuito;

V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII – a excelência acadêmica;

VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

IX – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 5º O CUMB tem como objetivo propiciar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em regimes extensivos, intensivos e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. O CUMB atuará em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UFPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 6º São fins do CUMB:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando por sua formação humanística e ética, de modo a contribuir ao pleno exercício da cidadania, promoção do bem público e melhoria da qualidade de vida, particularmente da Amazônia;

III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

IV – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

V – prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:

I – a permanente avaliação de seus Projetos Pedagógicos;

II – o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;

III – a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 8º Integram a estrutura acadêmica e administrativa do *Campus*:

I – Coordenação-Geral;

II – Subunidades acadêmicas;

III – Secretaria Executiva;

IV – Coordenadoria Acadêmica;

V – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

VI – Coordenadoria de Extensão;

VII – Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – Biblioteca Professor Ricardo Teixeira de Barros.

§ 1º Às Coordenadorias competem prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração, Gestão e Avaliação.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em Subunidades Administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador Geral do *Campus*, com apreciação do Conselho do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 4º A Coordenadoria de Extensão e a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão exercidas por docentes Mestres ou Doutores, efetivos, lotados no *Campus*, indicados pelo Coordenador Geral do *Campus*, com apreciação do Conselho do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL DO CAMPUS

Art. 9º O *Campus* terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções específicas.

Parágrafo único. Na ausência de candidatura às funções referidas no *caput* deste artigo, estas poderão ser ocupadas por técnicos de nível superior do quadro efetivo, lotados no *Campus*.

Art. 10. Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – coordenar e representar o *Campus*;

II – convocar e presidir o Conselho do *Campus*;

III – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do *Campus*;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matérias de sua competência;

V – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo no *Campus*;

VI – assinar diplomas e certificados;

VII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

IX – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades administrativas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

X – representar o *Campus* no CONSAD.

Art. 11. São competências do Vice-Coordenador do *Campus*, dirigir a Coordenadoria Acadêmica, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas das Subunidades Acadêmicas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

SEÇÃO II

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. Integram o CUMB, na qualidade de Subunidades Acadêmicas as Faculdades de:

- I – Ciências Naturais;
- II – Educação e Ciências Humanas;
- III – Letras;
- IV – Matemática;
- V – Serviço Social.

Art. 13. A cada Faculdade corresponderá pelo menos um curso de graduação, com suas habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Art. 14. A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 15. São Subunidades Acadêmicas:

- I – nos *Campi* e Institutos:
 - a) a Faculdade – Subunidade Acadêmica integrada por curso de graduação;
 - b) a Escola – Subunidade Acadêmica integrada por curso de graduação e por curso técnico;
 - c) o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação.
- II – nos Núcleos: o Programa de Pós-Graduação, preferencialmente transdisciplinar.

Art. 16. A subunidade acadêmica será dirigida por:

- I – um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades e Escolas;
- II – um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice-Coordenador de subunidade serão professores efetivos, eleitos em conformidade com a legislação pertinente e o Regimento Geral.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 17. Na organização das Faculdades e Escolas serão observadas as seguintes condições:

I – nenhuma Faculdade ou Escola será instalada sem o mínimo de oito (8) docentes, dos quais pelo menos seis (6) sejam integrantes efetivos da carreira do magistério;

II – enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas a outra Faculdade ou Escola que com ela tenha maior afinidade, em qualquer Campus, a critério e segundo normas determinadas pelo CONSEPE.

Art. 18. Cada Faculdade, quando pertinente e necessário, poderá demandar à Coordenação Geral do Campus a criação e manutenção de pelo menos 1 (um) laboratório de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Quando demandada e aprovada a criação do laboratório de ensino, pesquisa e extensão, sua coordenação ficará a cargo de um docente do quadro efetivo do CUMB, indicado pelo diretor da faculdade e aprovado pelo colegiado da subunidade acadêmica.

§ 2º As operacionalizações do laboratório de ensino, pesquisa e extensão de cada subunidade acadêmica serão, minimamente, apoiadas por um técnico da área e por bolsistas de projetos pesquisa e extensão.

§ 3º As faculdades elaborarão as normas e procedimentos de controle do uso dos recursos dos seus respectivos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º À estrutura da Faculdade de Educação e Ciências Humanas está vinculado o Laboratório de Pedagogia do CUMB.

§ 5º À estrutura da Faculdade de Ciências Naturais está vinculado o Laboratório de Ciências do CUMB.

§ 6º À estrutura da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação está vinculado o Laboratório de Informática do CUMB.

Art. 19. Cada faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Art. 104 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha da Direção das faculdades deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo respectivo Conselho.

Art. 20. Compete ao Diretor de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 21. Compete ao Vice-Diretor de cada subunidade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Subunidade.

Art. 22. À Direção das Faculdades compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da faculdade, juntamente com o respectivo órgão competente;

III – desenvolver, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, a projeção das ações acadêmico-administrativas;

IV – administrar as atividades dos laboratórios de cada faculdade;

V – coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes, além de outras funções inerentes à sua condição.

Art. 23. Outras Subunidades Acadêmicas poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos dos Cursos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo CONSEPE.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do Campus, e terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

III – responsabilizar-se pelo cerimonial protocolar das solenidades de colação de grau;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V – propor e executar uma política de produção, organização e preservação de documentos das áreas meio e fim do CUMB, articulando-se com as Unidades Acadêmicas e administrativas;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

VII – apoiar na tramitação e na realização de processos de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;

IX – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

X – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhes forem confiadas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Seção IV

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 25. A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus*.

Art. 26. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será integrada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 27. À Coordenadoria Acadêmica compete:

I – assessorar e acompanhar a distribuição de carga horária dos docentes lotados no *Campus*, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas;

II – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo às faculdades as medidas que se fizerem necessárias;

III – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos de cursos;

IV – desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação estudos para elaboração de manuais de procedimentos acadêmico-administrativos;

V – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFPA;

VI – articular com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos na área do ensino;

X – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos externos ou direcionados para as áreas de interesse;

XI – submeter os pareceres emitidos pelas faculdades aos programas e projetos de ensino às respectivas coordenações para posterior apreciação do Conselho do *Campus*;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XIV – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;

XV – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções das Subunidades Acadêmicas, da Coordenadoria de Extensão e da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI – assessorar na elaboração da política de estágio dos cursos de graduação de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e com o perfil do profissional desejado;

XVII – promover a criação, a manutenção e a avaliação de convênios com as instituições concedentes de estágio para o CUMB, em conjunto com as faculdades;

XVIII – realizar o planejamento das necessidades e o acompanhamento da distribuição de supervisores acadêmicos e de supervisores de campos de estágio, em conjunto com as faculdades;

XIX – realizar o planejamento e o controle operacional na compatibilização da oferta e da demanda por campos de estágio por alunos, em conjunto com as faculdades;

XX – promover a avaliação das práticas de estágio junto a supervisores acadêmicos e supervisores de campo e discentes, em conjunto com as faculdades;

XXI – propor e promover processos e/ou cursos de capacitação para supervisores acadêmicos e de campo, em conjunto com as faculdades.

Art. 28. À Secretaria Acadêmica compete:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços acadêmicos em conjunto com as subunidades do *Campus*;

II – proceder aos registros e controle acadêmico de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*;

III – acompanhar a integralização curricular do discente desde o seu ingresso até sua colação de grau;

IV – produzir relatórios estatísticos e acadêmicos, visando subsidiar as faculdades e a direção do *Campus*;

V – receber das faculdades e tramitar, via sistema acadêmico vigente na UFPA, solicitação de aproveitamento de estudos e de matrícula como aluno especial;

VI – assessorar a matrícula dos alunos da Graduação de todas as Faculdades do *Campus*;

VII – realizar a oferta das Atividades Curriculares no sistema, conforme calendário acadêmico e planejamento das faculdades.

Seção V

Da Coordenadoria De Planejamento, Gestão E Avaliação

Art. 29. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em seis divisões:

I – Divisão de Planejamento e Avaliação;

II – Divisão de Compras, Contratos e Licitação;

III – Divisão de Orçamento e Finanças;

IV – Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio;

V – Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VI – Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 30. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, com apreciação do Conselho do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, supervisionar e despachar processos referentes à Divisão de Planejamento e Avaliação, Divisão de Compras, Contratos e Licitação, Divisão de

Orçamento e Finanças, Divisão de Infraestrutura, Divisão de Material e Patrimônio, Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – elaborar o seu programa anual de trabalho em conjunto com as divisões que a integram;

III – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;

IV – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

V – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades financeiras, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

VI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições, que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 31. A Divisão de Planejamento e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) – *Campus* – em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPA;

II – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades;

III – elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

IV – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

V – auxiliar as Subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais conforme as diretrizes da UFPA;

VI – participar da elaboração, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e com a Coordenação Acadêmica, do Planejamento Acadêmico, de acordo com as normas vigentes;

VII – elaborar o planejamento anual de trabalho do Campus, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;

VIII – articular as ações do *Campus* junto aos órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações;

IX – assessorar as atividades de avaliação institucional, de acordo com as diretrizes da UFPA;

X – organizar a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) em reuniões semestrais, com o apoio de relatórios avaliativos das demais subunidades;

XI – apoiar a Coordenação do *Campus* na esfera de sua competência;

XII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 32. A Divisão de Compras, Contratos e Licitação será exercida por servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – tomar as medidas necessárias para a realização de compras de bens de consumo e permanentes;

II – coordenar a realização de processos licitatórios;

III – manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;

IV – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da Administração Superior;

V – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;

VI – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFPA;

VII – acompanhar e avaliar os contratos das empresas terceirizadas e das atividades comerciais na área do *Campus*;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 33. A Divisão de Orçamento e Finanças será exercida por servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – realizar a execução orçamentária e financeira dos processos em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o nível de autonomia administrativa e financeira do *Campus*;

II – assessorar no planejamento, execução e controle da aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

III – auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

IV – exercer as atividades contábeis destinadas a atender à programação do *Campus*;

V – analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto à sua instrução e sua conformidade com a legislação vigente e termos de ajuste firmados pelo *Campus*;

VI - analisar e conferir a documentação comprobatória das despesas realizadas por suprimento de fundos ou por convênios e contratos;

VII – registrar e processar os gastos do *Campus*;

VIII – elaborar o relatório financeiro anual do *Campus*;

IX – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 34. A Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio será exercida por servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

- II – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;
- III – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- IV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- V – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;
- VI – executar atividades relativas à guarda e à conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- VII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;
- VIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;
- IX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, vigilância patrimonial, manutenção e reforma predial no *Campus*;
- X – supervisionar as obras em andamento no *Campus*;
- XI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação do *Campus* sempre que requerida ou necessária;
- XII – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços à comunidade acadêmica;
- XIII – zelar pela comunicação visual nas dependências do *Campus*;
- XIV – responsabilizar-se por investigações completas dos incidentes que ocasionem danos ao patrimônio material do *Campus* e pela elaboração dos relatórios e manutenção de registros;
- XV – consolidar os pedidos de material com base nas previsões dos diversos setores;
- XVI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 35. A Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será exercida por um técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com escolaridade de nível superior, tendo as seguintes competências:

I – prestar assessoria quanto ao alinhamento do *Campus* à política de gestão de pessoas da UFPA, principalmente em relação à aplicação de normas e procedimentos;

II – desenvolver a política de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo do *Campus* em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) da UFPA;

III – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

IV – instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;

V – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

VI – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;

VII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Art. 36. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UFPA, preferencialmente com escolaridade de nível superior, tendo as seguintes competências:

I – gerenciar as atividades de informática do *Campus*;

II – manter permanente controle e garantir a manutenção dos equipamentos de informática do *Campus*;

III – executar atividades relativas à conservação de material audiovisual e de informática para apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de informática;

V – consolidar os pedidos de suporte e manutenção com base nas previsões dos diversos setores;

VI – prestar informações sobre os bens materiais de informática;

VII – gerenciar a manutenção e a atualização das mídias, *sites* e redes sociais, do *Campus*;

VIII – gerenciar a rede de microcomputadores do *Campus*;

IX – oferecer suporte técnico aos usuários da rede de microcomputadores do *Campus*;

X – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

XI – aplicar as normas inerentes à tecnologia da informação;

XII – zelar e fazer zelar pelo material e equipamentos de informática sob sua responsabilidade;

XIII – realizar treinamento sobre novas tecnologias aos usuários dos sistemas de tecnologia da informação do *Campus*;

XIV – desenvolver a política de Tecnologia da Informação e Comunicação do *Campus* em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e com as diretrizes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA;

XV – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Seção VI

Da Coordenadoria De Extensão

Art. 37. À Coordenadoria de Extensão compete:

I – atuar em inter-relação mútua e em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFPA;

II – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão universitária;

III – promover em conjunto com as Faculdades a integração destas com a comunidade externa;

IV – apresentar políticas de extensão para as Faculdades em consonância com o previsto nos respectivos projetos pedagógicos;

- V – manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de extensão;
- VI – enviar, aos órgãos competentes, os relatórios que se fizerem necessários;
- VII – supervisionar as atividades dos projetos de extensão vinculados às Faculdades;
- VIII – elaborar o relatório anual de atividades de extensão acadêmica, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- IX – coletar e organizar os dados de projetos de extensão e eventos acadêmicos do *Campus*, visando ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;
- X – avaliar a implantação e acompanhar os resultados de projetos de extensão do *Campus*;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*;
- XII – promover fóruns, eventos e debates na comunidade acadêmica sobre temas relacionados à Política de Assistência Estudantil;
- XIII – proceder ao levantamento de dados que componham o perfil socioeconômico e cultural da comunidade discente do *Campus* do Marajó - Breves;
- XIV – desenvolver estudos sobre a permanência e trajetória acadêmica dos estudantes;
- XV – atuar em ações de apoio psicopedagógico;
- XVI – acompanhar a Coordenação de Extensão na promoção da assistência estudantil que compreende, entre outras coisas, auxílios referentes à manutenção, moradia, alimentação e transporte dos alunos;
- XVII – apoiar programas e projetos de extensão, especialmente, os que deem atenção primordial aos acadêmicos em condições de vulnerabilidades socioeconômicas.

Seção VII

Da Coordenadoria De Pesquisa E Pós-Graduação

Art. 38. À Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – atuar em inter-relação mútua e em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA;

II – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de pesquisa universitária;

III – propor políticas de pesquisa e pós-graduação em conjunto com as Faculdades;

IV – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

V – elaborar o relatório anual de atividades de pesquisa e pós-graduação, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA;

VI – viabilizar, em conjunto com as Faculdades, publicações do *Campus*;

VII – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

Seção VII

Da Biblioteca Professor Ricardo Teixeira De Barros

Art. 39. À Biblioteca do CUMB compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);

II – cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);

III – elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV – planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII – coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos gerada no *Campus*;

VIII – elaborar relatórios do acervo bibliográfico por área do conhecimento a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de cursos de graduação e Pós-Graduação;

IX – elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UFPA);

X – proceder à organização técnica do acervo bibliográfico e publicações da Biblioteca;

XI – elaborar e publicar boletim, catálogo e outras publicações da Biblioteca;

XII – organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários da Biblioteca;

XIII – controlar as consultas e empréstimos de obras do acervo;

XIV – fazer registro e incorporação de livros adquiridos e doados ao acervo da Biblioteca;

XV – criar e conservar um espaço que sirva de referência ao patrimônio histórico do *Campus*;

XVI – programar, promover e incentivar a ampla utilização do arquivo histórico do *Campus* como laboratório de pesquisa e investigação;

XVII – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação e Conselho do *Campus*.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 40. As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no *Campus*, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Art. 41. São órgãos Colegiados do *Campus*:

I – o Conselho do *Campus*;

II – os Conselhos das Faculdades.

Seção I

Da Composição e Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 42. O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

I – o Coordenador-Geral do *Campus*, como seu presidente;

II – o Vice-Coordenador, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

III – os Diretores de Subunidades Acadêmicas;

IV – os representantes dos docentes;

V – os representantes dos técnico-administrativos;

VI – os representantes dos discentes;

VII – o representante dos docentes do *Campus* no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VIII – o coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – o coordenador de Extensão;

X – o coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

XI – 1 (um) representante da comunidade externa, ficando ao encargo do Conselho do *Campus*, definir os critérios para esta escolha.

§ 1º O representante que trata o inciso XI será escolhido pelo Conselho do Campus, dentre as várias entidades da sociedade civil brevense, conforme resolução própria.

§ 2º O representante de que trata o inciso XI não tem direito a voto, conforme prevê o Estatuto geral da UFPA.

§ 3º Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 4º Os representantes dos docentes e técnico-administrativos, bem como seus respectivos suplentes, deverão pertencer ao quadro de pessoal do *Campus* e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição. No caso de vacância do titular, o suplente automaticamente assume a representação no Conselho do Campus para cumprir o restante do mandato;

§ 5º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus Estatutos e, na ausência destes documentos, os representantes poderão ser escolhidos em assembleia geral da categoria.

§ 6º Os representantes do corpo discente e o representante da comunidade externa poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 7º O Conselho do *Campus* reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, pelo seu substituto ou pela metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis e/ou conforme o calendário anual de reuniões do *Campus*, aprovado pelo Conselho do *Campus*.

§ 8º São inelegíveis para o Conselho do *Campus* os docentes, discentes e técnicos-administrativos, conforme o previsto no Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 9º A proporcionalidade de representação de cada categoria será definida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. Nenhum membro do Conselho do *Campus* poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 44. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 45. Da decisão do Conselho do *Campus* caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Conselho, ou recurso para o CONSEPE ou CONSAD, conforme a matéria e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Seção II

Das Competências Do Conselho Deliberativo Do *Campus*

Art. 46. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer subunidade vinculada à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas e administrativas interessadas;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos efetivos ou temporários de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – organizar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVII – apreciar as contas da gestão da Coordenação do *Campus*;

XVIII – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;

XIX – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

XX – acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXI – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XXII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse das Subunidades, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XXIII – acompanhar os procedimentos de avaliação de cursos;

XXIV – deliberar sobre a oferta de cursos de graduação e Pós-Graduação;

XXV – deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõem o CUMB, de acordo com a legislação em vigor;

XXVI – manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

XXVII – manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no CUMB;

XXVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 47. Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o inciso VI do Art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 48. Compete aos órgãos colegiados das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade, acompanhado pelo NDE de cada Curso de Graduação;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – encaminhar processo de solicitação à Coordenação do *Campus* para abertura de processo seletivo para contratação de docentes temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos efetivos ou temporários de professor, em conformidade com a legislação vigente e às normas da UFPA;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir sobre questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a Direção da Subunidade;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, Regimento Geral da UFPA, neste Regimento e nos Regimentos internos das Subunidades.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 49. O funcionamento dos órgãos colegiados obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.

Art. 50. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 51. Da decisão do Conselho de Faculdade caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o Conselho do *Campus*, quando couber.]

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 52. A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Art. 53. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

Art. 54. Serão eleitos e poderão ser candidatos:

I – os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;

II – alunos de cursos flexibilizados e a distância vinculados a este *Campus*.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O CUMB cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cujas elaborações deverão obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 56. O exercício da função de Direção das Faculdades, Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus* corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 57. Os estudantes do CUMB terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especialmente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 58. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos órgãos deliberativos da administração superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 59. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 60. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e acompanhada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento de Ensino de Graduação da UFPA.

Art. 61. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica da comunidade acadêmica do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 62. O *Campus* poderá autorizar o uso de parte do seu espaço físico para a exploração, por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e benefício da comunidade acadêmica, observada a legislação pertinente.

§ 1º Projetos de cunho sociocultural que visem ao benefício da comunidade externa também poderão ser desenvolvidos no espaço físico do *Campus*, utilizando, caso permitido pelo Conselho e autorizado pela legislação, equipamentos e recursos didáticos que possibilitem o suporte ao seu funcionamento.

§ 2º Caberá ao Conselho do *Campus* avaliar e regulamentar o que trata o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º.

Art. 63. Compete ao Conselho Deliberativo do Campus elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

Art. 64. As Unidades e Subunidades ainda não existentes, bem como os seus respectivos titulares, comporão a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*, à medida que forem criadas, de acordo com a aprovação nos órgãos superiores competentes.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do *Campus*, observado o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente.

Art. 66. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.